



## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 016/2022.

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, art.195 da Lei 1.776/2014, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 2.586/2021 de 18/01/2022. De acordo com o Processo nº 58/2022 de 12/01/2022 e Processo Seletivo nº 21/2021, Edital de Homologação nº 06/2021 de 14/01/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **KELLI CRISTINA MACHADO DE PAIVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº3042137095, SSP/RS, CPF nº923.126.750-72, PIS/PASEP nº125.912.836-74, residente e domiciliada na Rua Luiz Otaviano de Araújo, nº136, Centro, em Tavares/RS doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** O objeto do presente Contrato será a contratação de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala prefixada, exercendo os trabalhos inerentes a função.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ATUAÇÃO** O local de atuação será o Pronto Atendimento de Saúde de Tavares/RS Dr. Gilberto Motta Braga, não se limitando a este, no caso de interesse da municipalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, perceberá o equivalente ao Padrão 09 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.997,60 (Um mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente a 40 (quarenta) horas trabalhadas a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva pres-



tação do referido serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

##### **4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o contratado ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, sendo de 08 de fevereiro 2022 até 07 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em caso de real necessidade administrativa.



### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

0601- Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre

06.01.10- Saúde

06.01.10301- Atenção Básica

06.01.103010107.2.025- Manutenção da Sec. de Saúde – Rec. Livre

3213 – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei 1.776/2014 e nº 2.586/2022 de 18/01/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 08 de fevereiro de 2022.

**KELLI CRISTINA MACHADO DE PAIVA**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

1. Michele da Silva Alexandre  
ra  
CPF nº 041.662.780-37  
34

2. Siria Pacheco da Silveira  
CPF nº 458.529.870-34